

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 6ª/2015 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 21 de maio de 2015, às nove horas e trinta minutos, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência enviada aos Conselheiros em 19 de maio pelo Presidente do Conselho de Administração. Presentes a unanimidade dos Conselheiros, sendo eles o Conselheiro Mauro Ricardo Machado Costa, o Conselheiro Edson Roberto Michaloski, o Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues, o Conselheiro Michele Caputo Neto, o Conselheiro Eduardo Sciarra, o Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira, o Conselheiro Paulino Viapiana, o Conselheiro Joel Musman, a Conselheira Márcia Carla Pereira Ribeiro e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 - MESA DIRETORA:

MAURO RICARDO MACHADO COSTA - Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA - Secretário

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 – Apreciação de matérias previstas na alínea “u” do art. 20 do Estatuto Social.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social, estando presente a unanimidade dos Conselheiros, na forma do §4º do artigo 124 da lei 6.404/76.

5.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “u” do art. 20 do Estatuto Social.

Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues

EMISSÃO DE DEBÊNTURES. Objeto: Deliberar sobre os Termos e Condições da Escritura de 5ª Emissão de Debêntures, para fins de: (i) Aprovar os Termos e Condições da Escritura de 5ª Emissão de Debêntures no montante de R\$300.000.000,00 a serem distribuídas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; (ii) Ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Oferta e (iii) Autorizar a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a Emissão. Processo instruído com Parecer Técnico USFI nº 20/2015 de 14/05/2015.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue sobre o tema acima:

(a) Fica aprovada a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476 e no artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) Registro para Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão devidamente registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e

- operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (ii) Número da Emissão: A Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
 - (iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).
 - (iv) Número de Séries e Alocação entre as Séries: A Emissão será realizada em até três séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, sendo certo, ainda, que até duas séries poderão não ser emitidas, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão.
 - (v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Banco Votorantim S.A. (“Coordenador Líder”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do Contrato de Colocação. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observado os limites previstos na Escritura de Emissão; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries (“Procedimento de Bookbuilding”), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes. Até duas séries poderão não ser emitidas, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos e condições do Contrato de Colocação. O Coordenador Líder organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, sendo que, no âmbito da Emissão, O Coordenador Líder: (i) somente poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados. As Debêntures serão colocadas pelo Coordenador Líder em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 que investirem nas Debêntures deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - (vi) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário: Para fins da Emissão, o banco liquidante e o escriturador mandatário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”).

- (vii) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados: (i) ao complemento do plano de investimentos da Companhia; e (ii) ao capital de giro a ser utilizado pela Companhia.
- (viii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de junho de 2015 (“Data de Emissão”).
- (ix) Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia.
- (x) Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (xi) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (xii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2017 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Data de Vencimento”).
- (xiii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (xiv) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em até três séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (xv) Atualização Monetária das Debêntures: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), conforme o caso, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xvi) Remuneração das Debêntures:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), devendo este percentual ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, mas limitado a 110,00% (cento e dez por cento) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A apuração da taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Primeira Série observarão o disposto na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (Taxa DI), devendo este percentual ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, mas limitado a 111,50% (cento e onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A apuração da taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Segunda Série observarão o disposto na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma limitado a uma taxa máxima equivalente a soma exponencial do percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2020 (“NTN-B 2020”) com 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”; e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures”). A apuração da taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Terceira Série observarão o disposto na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário:

Amortização das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Amortização das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Amortização das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado (%)
1 ^a	15 de junho de 2019	50,00%
2 ^a	15 de junho de 2020	50,00%
Total		100,00%

(xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, conforme datas previstas na Escritura

- de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (xix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (xx) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- (xxi) Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas no mercado primário à vista, na data de subscrição (“Data de Integralização”), em uma única data, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.
- (xxii) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.
- (xxiii) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (xxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das suas demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Companhia desta forma poderão, a critério da Companhia: (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em Circulação.
- (xxv) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observado que o Resgate Antecipado Facultativo Total, quando relacionado às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, somente poderá ocorrer partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), e o Resgate Antecipado Facultativo Total que tenha por objeto as Debêntures da Terceira Série somente poderá ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total observarão o previsto na Escritura de Emissão.
- (xxvi) Amortização Antecipada Extraordinária: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as

Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), observado que a Amortização Extraordinária Facultativa, quando relacionado às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, somente poderá ocorrer partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), e a Amortização Extraordinária Facultativa que tenha por objeto Debêntures da Terceira Série somente poderá ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive). Caso a Companhia opte por realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, esta deverá ocorrer sempre em valores iguais ou superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando-se o valor total amortizado das Debêntures a cada Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Antecipada Extraordinária observarão o previsto na Escritura de Emissão.

(xxvii) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá, nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia dos valores por ela devidos aos Debenturistas, conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(xxviii) Garantias: As Debêntures não contarão com fiança ou qualquer outra garantia.

(xxix) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(b) Fica autorizada a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a: (i) definir todos os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; (ii) ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: (A) à instituição intermediária para coordenar a Oferta Restrita; (B) ao assessor legal; (C) ao agente fiduciário; (D) ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário das Debêntures; (E) à agência de rating; e (F) à CETIP; (iii) negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, declarações a serem prestadas e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de Emissora; bem como (iv) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.

(c) Ficam ratificados todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

5.3 – Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 21 de maio de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Edson Roberto Michaloski
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Joel Musman
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheiro

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro